## LEI Nº 3.216, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.886

Altera o inciso X do art. 134 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

## O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O inciso X do art. 134 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "X participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, salvo nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Estado participe direta ou indiretamente do capital social e de sociedades cooperativas, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;"(NR)
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de junho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

## MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado